



## CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços em Comércio Exterior, de um lado, **ARYON DE S. LOBO FILHO**, Administrador de Empresas com Habilitação em Comercio Exterior, CRA/PR 14777, casado, com sede à Rua Emiliano Pernetá, 680/1807 Centro Curitiba/PR, CEP 80420-080, fones: (41) 99971.7805, aryon@wtimport.com, portador da cédula de identidade nº 4.075.916-6 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 700.371.329-20, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, de outro lado \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Profissão \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, residente à R. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Fones: (xx) \_\_\_\_\_, (xx) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm acordado o abaixo.

### OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para importação de 01 (hum) Veículo Motocicleta Marca: \_\_\_\_\_, Modelo: \_\_\_\_\_, ano/modelo: **201**\_, Novo **0**Km, Cor: \_\_\_\_\_, Valor FOB de **USD** \_\_\_\_\_, **00** e final total de **USD** \_\_\_\_\_ (Dólar Ptax BACEN - Venda), na presente data cotado em R\$ \_\_\_\_\_, proveniente dos Estados Unidos da América (EUA) em nome do **CONTRATANTE**. A totalidade da operação é financeiramente suportada, exclusivamente, pelo **CONTRATANTE**. Em momento algum o **CONTRATADO** efetuará qualquer adiantamento ou pagamento com recursos próprios, apenas com recursos do **CONTRATANTE**, conforme determina legislação em vigor.

O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que o veículo em questão, por estar sendo importado em seu nome, Pessoa Física, com RADAR Simplificado, tem sua finalidade restrita ao uso próprio e em quantidade e frequência que não caracterize destinação comercial, conforme estabelece a IN650 da Receita Federal.

O **CONTRATANTE** declara-se ciente que o recurso para aquisição do veículo em questão deve possuir comprovação de origem legítima, declarada e comprovada em Imposto de Renda. Em não possuindo comprovação sua mercadoria pode ficar sujeita a Perdimento para a Receita Federal do Brasil. Em ocorrendo o Perdimento, o **CONTRATANTE** continua sujeito aos custos totais deste Contrato e inerentes a operação até o seu final, assim como ao honorário integral, embutidos, do **CONTRATADO**.

O valor acordado abrange todos os custos habituais da operação de importação, excetuando-se qualquer valor imprevisível e extra operação que possa ser exigido por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, a qualquer tempo, devendo o mesmo ser agregado ao valor total da operação e pago integralmente pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o Serviço de Consultoria e Assessoria descrito na Cláusula 3ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a entregar ou apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato de Consultoria e Assessoria, quando solicitado. Cabe ao **CONTRATADO** a responsabilidade por todo o trabalho a ser executado, cabendo somente ao **CONTRATANTE** o pagamento de todos os custos envolvidos na operação e a entrega dos documentos necessários para a elaboração da presente prestação de serviços, e caso os documentos supracitados não sejam encaminhados ao **CONTRATADO**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, fica o mesmo desobrigado do presente contrato, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade, inclusive o **CONTRATANTE** incorrerá na Cláusula Sexta como Rescisão deste instrumento.

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara-se ciente que toda operação contratada ocorre em moeda estrangeira (dólar americano) e esta sujeita a variação cambial em todo tempo decorrente da operação, e que os valores em Reais (R\$) citados neste são apenas de referência nesta data da contratação.



## CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagou neste ato, R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) da importância total da operação (USD \_\_\_\_\_) ficando o seguinte cronograma aproximado de pagamentos:

Desembolsos	201_ Marca/Modelo		USD Total
	R\$	USD	%
1. Sinal/licenças:	R\$ 10.000,00	USD	%
2. Câmbio:	R\$	USD	%
3. Desembarço/Tributos	R\$	USD	%
4. Pagamento final	R\$	USD	%
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>USD</b>	<b>100,00%</b>
<b>Cotação do Dólar</b>	<b>R\$</b>	<b>dd/mm/aaaa</b>	

1. Depositado em C/C do **CONTRATADO** no Banco abaixo indicado - (Licenças e despesas);
2. Será Transferência da C/C do **CONTRATANTE** (Fechamento do Câmbio) do valor do produto mais o frete e seguro em favor do exportador;
3. Será transferido da C/C do **CONTRATANTE** para a Receita Federal, via SISCOMEX; O Pagamento da guia de ICMS e despesas de armazenagem deverá ser creditado na conta corrente do despachante aduaneiro;
4. Honorários do **CONTRATADO** e terceirizados envolvidos, fretes locais, viagens e despesas relacionadas.

Eventuais ajustes monetários serão realizados na entrega da mercadoria, confrontando com o valor dos desembolsos efetivamente realizados, convertidos a Cotação Dólar Ptax BACEN - Venda, na data de cada desembolso, através da cotação do [Site do Banco Central do Brasil](#).

§ 2º - O pagamento inicial foi representado por transferência bancária (TED) para a conta do **CONTRATADO: Banco ....., agência nº ....., C/C nº .....**, referente a entrada dos serviços a serem prestados conforme Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO

Fica também ciente o **CONTRATANTE** que o serviço de Consultoria e Assessoria ao **CONTRATADO** envolve todo o processo, desde a Entrada e Deferimento do RADAR Pessoa Física, Licença de Importação, Anuências, Compra da Mercadoria no Exterior, Armazenagem no USA, Fechamento de Câmbio, Contratação de Fretes e Seguros, Consolidação, Estufagem, Embarque/Desembarque, DTA, Desembarço, D.I. e Entrega ao **CONTRATANTE** em Curitiba/PR ou Itapoaí/SC, bem como todas as atividades meio envolvidas.

Para tanto o **CONTRATADO** possui autonomia para em nome do **CONTRATANTE**, contratar profissionais terceirizados necessários para o bom andamento da operação. Desde a obtenção do RADAR, Licenças, Serviços de Despachante Aduaneiro, Transportadores dos Modais Aéreo, Marítimos e Rodoviários e especialmente Seguros.

§ 3º - O **CONTRATADO** figura como fiel depositário da mercadoria até a entrega final da mesma em perfeita condição de uso e sem avarias.

Excetuando-se ocorrência de *Perdimento* da mercadoria para a Receita Federal por qualquer motivo que esta alegar, desde que o **CONTRATADO** for isento de responsabilidade.

Em se constatando qualquer sinistro na mercadoria, por meio deste, fica desde já o **CONTRATADO** autorizado a proceder junto aos agentes pertinentes e a Seguradora Contratada os procedimentos necessários para indenização do sinistro ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos fatos e dados utilizados em seus documentos, formulários e recursos.



## CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no caso de uma das partes não cumprir o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a parte que deu causa à rescisão, a pagar multa de 10 (dez) salários mínimos à outra parte envolvida, sem direito a restituição dos valores já efetivamente pagos.

### CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá a duração necessária para a entrega da mercadoria em questão ao **CONTRATANTE**, por experiência o prazo normal é de 60 (Sessenta) até 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

Greves, novas exigências ou extrapolação de prazos por parte dos órgãos anuentes e/ou responsáveis envolvidos, multas, Sinistro, transportes, problemas portuários e até mesmo dificuldade de encontrar o modelo, cor ou qualquer outra característica da mercadoria com o preço dentro do razoável, bem como por problemas alheios a vontade do **CONTRATADO**. O prazo inicia-se a partir do pagamento inicial, recebimento do contrato e demais documentos com reconhecimento da assinatura do **CONTRATANTE** no mesmo, valendo sempre a data do último ocorrido.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato trata-se de uma obrigação de meio e não de resultado e passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

O **CONTRATANTE** tem ciência que os valores envolvidos são vulneráveis e oscilam conforme a variação cambial, preços de compra no exterior, eventual aumento de custos de pátio/armazenagem, locação do container e afins, multas, ações judiciais, novas exigências Federais, Estaduais e Municipais, inclusive os decorrentes dos fatos citados na Clausula Sétima.

§ 4º - Consideramos em nosso orçamento 01 (Hum) período de armazenagem para desembaraço. Devendo o custo total excedente ser acrescido destas despesas não agregadas e ressarcidas ao **CONTRATADO** no ato do registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ARYON DE SOUZA LOBO FILHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE